



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fô ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de... 02

..... Janeiro de 2026

..... 02 / 02 / 2026

Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2026.

OF.PROLEI.Nº 001/26

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 001/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

PAULO DE
OLIVEIRA E
SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2026.02.02 09:52:01
-03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 001/26

[Proc. Adm. nº 001040.000088/2025-12]

Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa implementar o **Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR) do Município de Mogi Mirim**.

O Poder Executivo Municipal de Mogi Mirim disponibilizará a população o Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), elaborado de forma participativa, com o objetivo de estabelecer o planejamento das ações de saneamento básico voltadas à zona rural do Município. O PMSR contempla os serviços públicos e as infraestruturas relacionadas ao abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, ao manejo e à disposição final dos resíduos sólidos, bem como à drenagem e ao manejo das águas pluviais.

Sua elaboração observa os princípios da Política Municipal de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 381, de 2024, da Política Nacional de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010, promovendo a proteção dos recursos hídricos e a melhoria das condições de saúde pública.

A Lei Federal nº 11.445/2007 estabelece, em seu artigo 48, inciso VII, como diretriz da Política Federal de Saneamento Básico, a garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, mediante a adoção de soluções compatíveis com suas características econômicas, sociais e territoriais.

Nesse mesmo sentido, o Programa Nacional de Saneamento Rural, instituído em 2019 pelo Governo Federal, tem por finalidade universalizar o acesso ao saneamento básico nas áreas rurais, por meio do fomento e da execução de ações que assegurem a equidade, a integralidade, a intersetorialidade, a sustentabilidade dos serviços, bem como a participação e o controle social. O referido programa define como eixos estratégicos de implementação a gestão dos serviços, a educação e a participação social e as tecnologias apropriadas, considerando que as áreas rurais apresentam peculiaridades ambientais, hidrográficas, de acesso e de adensamento populacional, distintas das áreas urbanas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Como se observa, os princípios legais em âmbito nacional são aplicáveis a qualquer conjunto populacional, partindo do pressuposto de que o saneamento básico constitui direito humano fundamental e instrumento de promoção da saúde. Políticas públicas que asseguram tais direitos contribuem de forma efetiva para o combate à pobreza, o empoderamento de mulheres e meninas e a construção de cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

Ao garantir o acesso ao saneamento básico, a sociedade avança no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial: ODS 1 – Erradicação da Pobreza; ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável; ODS 3 – Saúde e Bem-Estar; ODS 4 – Educação de Qualidade; ODS 5 – Igualdade de Gênero; ODS 6 – Água Potável e Saneamento; ODS 10 – Redução das Desigualdades; e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

No âmbito municipal, a preocupação com a universalização do saneamento básico nas áreas rurais de Mogi Mirim encontra-se expressamente prevista na Política de Ordenação do Território definida pelo Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 363, de 2022, que assim dispõe:

Art. 51. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico terá por objetivo a universalização do acesso de toda a população, urbana e rural, e será orientada pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, pelo Plano Municipal de Macrodrenagem, pelo Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e pelo Plano Municipal de Saneamento Rural.

Art. 52. As soluções de saneamento básico não enquadradas como serviço público, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores, deverão ser submetidas ao controle, à vigilância e à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou da entidade reguladora, quando assim delegada tal atribuição.

Art. 53. A política municipal de saneamento básico deverá ter como meta assegurar o atendimento de 100% da população urbana com abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos e coleta domiciliar de resíduos sólidos até o ano de 2033, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e com o Plano Nacional de Saneamento Básico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Rural definirá as metas específicas para o atendimento da população rural, podendo estabelecer metas distintas daquelas previstas no caput, desde que devidamente justificadas, considerando as especificidades dos territórios rurais.

Ademais, o § 2º do artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 381/2024 estabelece que os programas, projetos e ações de saneamento básico específicos das áreas rurais deverão ser definidos pelo Plano Municipal de Saneamento Rural, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da promulgação da referida lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Desde o ano de 2023, o Poder Executivo vem desenvolvendo ações de mobilização social com vistas à elaboração de um Plano Municipal de Saneamento Rural que reflita, de forma fidedigna, as necessidades da população rural, em consonância com os princípios e diretrizes dos instrumentos normativos de âmbito nacional. O PMSR ora submetido à análise e aprovação dessa Casa Legislativa apresenta diagnóstico da situação atual do território rural, prognóstico, diretrizes e propostas de projetos e ações, bem como instrumentos de monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações de curto, médio e longo prazos.

O Plano contempla, ainda, relatório de participação social, no qual são descritas todas as etapas de envolvimento da população na identificação dos problemas e na discussão das soluções propostas. Para esse fim, foi instituído um Grupo Técnico de Acompanhamento – GTA, possibilitando à sociedade civil organizada o acompanhamento integral do processo de elaboração do PMSR. Participaram das reuniões representantes da CATI, do Sindicato Rural, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, da Vigilância Sanitária, da Agência Reguladora ARES-PCJ, do CREA, da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Mogi Mirim, dentre outros.

A implementação do PMSR, além de atender às diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 381/2024, contribuirá para facilitar a captação de recursos e financiamentos externos destinados à execução das ações previstas para o horizonte de 20 (vinte) anos, junto a instituições como os Comitês de Bacia Hidrográfica, por meio do FEHIDRO, a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, o Ministério das Cidades, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, entre outros.

Dessa forma, o PMSR completa o arcabouço técnico da Política Municipal de Saneamento Básico, constituindo instrumento essencial para assegurar a qualidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico no Município.

Por fim, considerando o relevante interesse público e social da matéria, submeto-a ao crivo desse R. Legislativo, certo de que sua aprovação se dará na melhor forma do direito.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2026.02.02 09:49:29 -03'00'